



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.232 /

"APROVA CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE POÇOS DE CALDAS, PARA EXECUÇÃO DE EVENTOS DA PROGRAMAÇÃO 'FÉRIAS DE JULHO', ABRE O RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Convênio que entre si celebram o Município de Poços de Caldas e o Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Poços de Caldas, visando à realização da Programação "Férias de Julho".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os termos da minuta aprovada ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 145/96.

ART. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

10.02.1165363.2.3132 - Outros Serv. Encargos R\$ 70.000,00

ART. 3º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

99.99.9999999.2.099 - Reserva de Contingência R\$ 70.000,00

ART. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a ceder ao Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Poços de Caldas o uso gratuito das dependências do Palace Casino para a realização dos eventos programados.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.232 - fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de necessidade absoluta, fica o Sr. Prefeito igualmente autorizado a ceder outras dependências para a efetivação dos eventos.

ART. 5º - A fiscalização da execução da Programação "Férias de Julho" ficará sob a responsabilidade das Secretarias de Esportes, Turismo e de Educação e Cultura, além da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

ART. 6º - Após o encerramento da Programação "Férias de Julho", todo e qualquer material de uso permanente, que tenha sido adquirido para a realização dos eventos, deverá ser revertido e incorporado ao patrimônio do Município.

ART. 7º - O Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurante e Similares de Poços de Caldas se responsabilizará pela recuperação dos eventuais danos causados ao Palace Casino ou a outro local que lhe venha ser cedido, para a realização dos eventos de que trata esta lei.

ART. 8º - Os valores de que tratam os artigos 2º e 3º da presente lei, serão corrigidos pelo IGPM acumulado dos últimos 12 meses.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JUNHO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1490, de 20/06/96.
smg/rms.